

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº. 005/2024-GP/PMA

CONTRATO Nº. 005/2024-GP/PMA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DO GABINETE DO PREFEITO DE ANANINDEUA E DE OUTRO A EMPRESA ML CONCEITO OFFICE AMBIENTES CORPORATIVOS COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.058.441/0001-68, por meio do **GABINETE DO PREFEITO**, com sede na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro – CEP: 67030-970, Município de Ananindeua-Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.040.435/0001-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato pela Chefe de Gabinete, Sr^a. **JACKELENE DE SOUSA CARRERA**, solteira, brasileira, portadora do RG nº. 4757433 SSP/PA, CPF nº. 807.923.672-00, e a empresa **ML CONCEITO OFFICE AMBIENTES CORPORATIVOS COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.704.782/0001-80, com sede no Conj. Cidade Nova VI, Trav. WE 64, nº. 311, 3º andar, sala 01, bairro Cidade Nova, CEP: 67.140-060 – Ananindeua/PA, neste ato, representada por **MARIA LUCIMAR REIS BORGES**, portadora do RG nº. 2202980 SSP/PA, CPF nº. 129.451.372-91, doravante denominada por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2024-003 SEMAD/PMA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 15.829/2023** e em observância às disposições da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2024-003 SEMAD/PMA**, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Aquisição de Mobiliários, para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Ananindeua, conforme Termo de Referência e tabela abaixo:

LOTE 01 – ESTOFADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Poltrona Presidente Giratória	UN.	01	R\$ 5.314,50	R\$ 5.314,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

02	Poltrona Espera Fixa c/ Capacidade p/ até 140 Kg	UN.	02	R\$ 3.003,13	R\$ 6.006,26
03	Sofá Espera Modular Canto	UN.	01	R\$ 2.856,71	R\$ 2.856,71
04	Sofá Espera Central, sem Braços, com Encosto	UN.	04	R\$ 2.193,08	R\$ 8.772,32
05	Sofá Espera Central sem Braços e sem Encosto	UN.	01	R\$ 1.573,94	R\$ 1.573,94
06	Sofá de Espera 1 Lugar	UN.	02	R\$ 3.753,50	R\$ 7.507,00
07	Sofá de Espera 3 Lugares	UN.	02	R\$ 5.791,66	R\$ 11.583,32
08	Poltrona Giratória Presidente com Apoio de Cabeça	UN.	01	R\$ 3.447,75	R\$ 3.447,75
09	Poltrona Aproximação	UN.	02	R\$ 1.632,34	R\$ 3.264,68
10	Poltrona Espera	UN.	02	R\$ 2.206,33	R\$ 4.412,66
11	Poltrona Giratória Executiva	UN.	02	R\$ 1.718,00	R\$ 3.436,00
12	Poltrona Aproximação	UN.	52	R\$ 1.021,38	R\$ 53.111,76
13	Longarina 3 Lugares com Braços	UN.	02	R\$ 3.190,00	R\$ 6.380,00
14	Cad. Girat. Secret. Executiva Longarina	UN.	42	R\$ 1.849,33	R\$ 77.671,86
15	Cadeira Aproximação	UN.	39	R\$ 779,87	R\$ 30.414,93
16	Longarina 2 Lugares	UN.	29	R\$ 2.135,42	R\$ 61.927,18
17	Longarina 3 Lugares	UN.	37	R\$ 2.539,25	R\$ 93.952,25
18	Poltrona Giratória Presidente com Apoio de Cabeça	UN.	24	R\$ 2.565,63	R\$ 61.575,12
19	Poltrona Giratória Presidente com Apoio de Cabeça	UN.	23	R\$ 2.430,00	R\$ 55.890,00
20	Poltrona Giratória Executiva	UN.	25	R\$ 2.196,85	R\$ 54.921,25
21	Poltrona Giratória Presidente com Apoio de Cabeça, Regulagem de Altura, Capacidade p/ até 140Kg	UN.	01	R\$ 4.007,33	R\$ 4.007,33
22	Poltrona Executiva com Capacidade p/ até 140Kg	UN.	01	R\$ 3.756,00	R\$ 3.756,00
23	Poltrona Presidente Giratória com Capacidade p/ até 140Kg e Apoio de Cabeça	UN.	01	R\$ 4.241,63	R\$ 4.241,63
24	Poltrona Presidente Giratória com Apoio de Cabeça	UN.	06	R\$ 3.774,67	R\$ 22.648,02
25	Poltrona Fixa com Capacidade p/ até 140 Kg	UN.	04	R\$ 2.080,37	R\$ 8.321,48
26	Cadeira Caixa	UN.	04	R\$ 1.271,17	R\$ 5.084,68
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 602.078,63

LOTE 02 – MÓVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Mesa em L 1400x1400mm	UN.	10	R\$ 2.310,00	R\$ 23.100,00
02	Mesa em L 1400x1400mm com Calha	UN.	10	R\$ 2.650,00	R\$ 26.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

03	Mesa em L 1200x1400mm	UN.	04	R\$ 2.576,40	R\$ 10.305,60
04	Mesa Reta 1200x600mm	UN.	43	R\$ 1.330,00	R\$ 57.190,00
05	Mesa plataforma Simples inicial 1200x600mm	UN.	05	R\$ 1.750,00	R\$ 8.750,00
06	Mesa plataforma Simples Conexão 1200x600mm	UN.	20	R\$ 1.330,00	R\$ 26.600,00
07	Mesa plataforma Simples inicial 1600x700mm	UN.	01	R\$ 2.487,00	R\$ 2.487,00
08	Mesa plataforma Simples Conexão 1600x700mm	UN.	03	R\$ 1.986,00	R\$ 5.958,00
09	Gaveteiro Fixo com 2 Gavetas	UN.	60	R\$ 530,00	R\$ 31.800,00
10	Mesa Gerente 1800x800mm	UN.	01	R\$ 9.745,00	R\$ 9.745,00
11	Armário Baixo Gerente 1500x600mm	UN.	01	R\$ 4.674,00	R\$ 4.674,00
12	Gaveteiro Fixo com 4 Gavetas	UN.	08	R\$ 1.170,00	R\$ 9.360,00
13	Armário Baixo 800x500mm	UN.	36	R\$ 850,00	R\$ 30.600,00
14	Armário Baixo 700x500mm	UN.	02	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
15	Armário Alto 1600x800mm	UN.	02	R\$ 1.340,00	R\$ 2.680,00
16	Suporte para CPU Individual	UN.	71	R\$ 380,00	R\$ 26.980,00
17	Mesa Reta 1400x500mm	UN.	12	R\$ 1.740,00	R\$ 20.880,00
18	Mesa Reta 800x500mm	UN.	01	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
19	Mesa em L 1400x1400mm	UN.	01	R\$ 2.597,00	R\$ 2.597,00
20	Gaveteiro Fixo com 4 Gavetas	UN.	01	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00
21	Armário Baixo 800x500mm	UN.	02	R\$ 1.045,89	R\$ 2.091,78
22	Mesa Oval Estrutura Cromada	UN.	02	R\$ 1.030,00	R\$ 2.060,00
23	Mesa Lateral	UN.	02	R\$ 1.012,00	R\$ 2.024,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 310.922,38

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global do contrato é de **R\$ 913.001,01 (novecentos e treze mil e um real e um centavo)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos bens e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por Nota de Empenho, em até 30 (tinta) dias após a apresentação da nota fiscal, contendo a quantificação e especificação do produto, seu valor unitário e o valor total, devidamente atestada pelo gestor da contratação, e em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Parágrafo Terceiro: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** somente promoverá o pagamento pelos bens que forem efetivamente entregues.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos encontram-se condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação válida relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhistas e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL:

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo haver prorrogação por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Parágrafo Primeiro: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02 Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 0412200152370 Apoio às Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Sub-Elemento: 44905222400 – MOBILIÁRIO EM GERAL

Fonte de Recurso: 25000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Reservado: R\$ 913.001,01 (novecentos e treze mil e um real e um centavo)

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL:

5.1. Os bens objetos deste Termo de Contrato deverão ser entregues pelo fornecedor registrado na Ata, de forma parcelada, obedecendo ao quantitativo estipulado no quadro de demanda emitido pelo Setor competente da SEMAD;

5.2. É vedado ao fornecedor recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos neste contrato;

5.3. A entrega e instalação será realizada em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato ou Ordem de Compra, devendo os móveis serem entregues e totalmente instalados no prazo acima mencionado, contando a partir da data da emissão da ordem de fornecimento/serviço.

5.4. A entrega e instalação dos bens deverá ser realizada no município de Ananindeua-PA; local posteriormente acordado da assinatura do contrato, em conformidade com os quantitativos estabelecidos pelo setor requisitante

5.5. Os bens deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo Setor responsável da **CONTRATANTE** e anuído pela **CONTRATADA**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

5.6. Os bens deverão ser entregues, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que preferencialmente utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e bom armazenamento dos bens;

5.7. O recebimento e aceitação do objeto deste termo obedecerão ao disposto no art. 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 14.133/21, e se dará, em especial, da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

b) Recebimento Definitivo: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8. Na hipótese de verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.10. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os bens que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 140, da Lei n.º 14.133/21;

5.11. Os bens poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **três 03 (três) dias**, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.12. Todas as embalagens dos bens, objeto do presente termo, deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, íntegras e dentro dos padrões estabelecidos pelo *Inmetro* - Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia, sendo obrigatório o **Selo de Certificação de Segurança do Inmetro**, para os itens relacionados na Portaria n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior);

5.13. Embalagens que estiverem estufadas, amassadas ou que contiverem defeitos ou violações, bem como as que apresentarem em seus conteúdos ferrugem ou qualquer outro tipo de impureza, que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto, serão rejeitadas, cabendo a contratada substituí-los ou repô-los no prazo máximo, estabelecido neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:

6.1. Todos os bens deverão possuir **validade mínima de 05 (cinco) anos**, contados a partir da data da entrega **definitiva** do bem, presente na embalagem, obrigando o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade solicitante, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega;

6.2 O prazo de validade dos produtos obedecerá a legislação em vigor, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

6.3. A justificativa para a estipulação dos prazos de garantia e validade citados nos parágrafos anteriores tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO
SUBJETIVA:**

7.1. É expressamente vedada à licitante vencedora a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame;

7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

8.3. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora em suas dependências para a execução do contrato;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

8.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.6. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;

8.7. Proceder à verificação das validades dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA**;

8.8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.10. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.11. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade do produto;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.9. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criada e exigidas pelo Poder Público;

9.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE** para a execução do contrato;

9.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

9.2. À licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:

9.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste certame, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

9.3. São expressamente vedadas à licitante vencedora:

9.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para a execução do contrato decorrente deste certame;

9.3.2. A veiculação de publicidade acerca deste certame, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

9.3.3. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O **PAGAMENTO** será efetuado após a concreta entrega do objeto, comprovadamente, em até 30 (trinta) dias, após a **LIQUIDAÇÃO** de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e **ATESTADA** pelo servidor responsável da contratante, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das **Certidões do INSS, FGTS, CNDT** e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal 1988, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao edital, bem como as disposições da Lei nº 14.133/21 e da Lei nº 4.320/64, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.1.1. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;

10.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a **CONTRATANTE**, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/material, devidamente separado do valor dos outros itens/serviços e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

objeto deste Termo de Referência.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária;

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

10.4.1. O prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela **CONTRATADA**.

10.5. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a **CONTRATANTE** a estas obrigações da **CONTRATADA** em nenhuma hipótese;

10.6. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa;

10.7. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão **CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e das demais normas complementares aplicáveis

12.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 13.1.9.** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 13.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- 13.2.4.** Multa:
- 13.2.4.1.** moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.4.2.** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 13.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11.1. Não havendo mais interesse pela **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 15.829/2023 – SEMAD, que contém o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2024-003 SEMAD/PMA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/21, combinado como

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. A **CONTRATANTE** designa o Servidor através de portaria, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro pormais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/Pa, 15 de maio de 2024

JAKCELENE DE SOUSA CARRERA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
CPF: 807.923.672-00
CONTRATANTE

MARIA LUCIMAR REIS BORGES
ML CONCEITO OFFICE AMBIENTES CORP. COM. DE MÓVEIS E SERV. LTDA
CNPJ: 51.704.782/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº. _____
2. _____ CPF Nº. _____